



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI Nº. 648/2023, de 16 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 16/10/2023

Assinatura

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto do art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte instrumento de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES – REFIS/2023 destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a impostos, taxas, bem como a débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Art. 2º- O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, nos termos previstos nesta lei.

Art.3º- A opção pelo REFIS/2023 deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo Municipal entre os dias 01 de novembro a 31 de dezembro de 2023, por meio de assinatura do termo constante no anexo I, dentro do horário de expediente (de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas) na sede da Prefeitura Municipal de São João das Missões.

§ 1º- No caso de haver pessoas na fila de espera até o encerramento do expediente do último dia de adesão, serão distribuídas tantas senhas quanto bastem para continuidade do atendimento conforme agendamento realizado no ato da entrega da senha.

§ 2º- O termo de que trata o caput deste artigo pode ser celebrado pelo contribuinte ou mediante procuração, conforme modelo disponibilizado no anexo II.

§ 3º- A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo de prescrição da cobrança do crédito.

§ 4º- O programa ora instituído deverá ter ampla divulgação, com destaque para a data limite de adesão.

§ 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação da adesão ao REFIS/2022 por até 60 dias, por uma única vez, contados do prazo final

Aprovado

Em 19/10/23

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

estipulado no caput deste artigo, por meio de decreto.

Art. 4º- O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º se dará nos seguintes termos:

Forma de Pagamento	Desconto de Juros e Multa
À Vista	100%
De 02 até 06 parcelas	80%
De 7 até 12 parcelas	50%

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 2º. A primeira parcela deverá ser paga em até três dias após a assinatura do termo, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2023, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ativas, até o cumprimento total da obrigação.

§ 4º. Não poderá ser realizado mais de um parcelamento para a mesma dívida durante o REFIS/2023.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;
- III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste e no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;
- VI – na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas.

Art. 6º- O termo de adesão será assinado pelo Contribuinte ou seu procurador e pelo representante do Setor de Arrecadação e Tributos e obedecerá ao modelo disposto no anexo I desta lei.

§ 1º. Nos casos de imóvel que estejam inscritos em nome de pessoa falecida, o requerente deverá apresentar certidão de óbito do proprietário para a atualização cadastral.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§2º. O promissário comprador se equipara ao contribuinte para fins de adesão ao REFIS/2023, devendo apresentar documento que comprove sua situação.

Art. 7º- Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o atraso no pagamento superior a 20 dias de duas parcelas consecutivas ou duas alternadas.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora.

Art. 8º- Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2022

NOME (DEVEDOR/A):		CGM:
CPF/CNPJ(DEVEDOR/A):		
TELEFONE/WHATSAPP:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		

Por este instrumento e na forma prevista na Lei Municipal nº _____ REFIS/2022, o contribuinte acima faz sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, a confissão de dívida referente ao crédito tributário consolidado até a presente data, devidamente atualizado e discriminado, assumindo o compromisso de pagamento parcelado nas condições abaixo descritas, renunciando a qualquer impugnação, reclamação ou recurso nas esferas judicial ou administrativa que o tenha por objeto, observando o disposto nos artigos 389 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ou seja, constituindo confissão extrajudicial irretratável. Requer o parcelamento na forma abaixo discriminada:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO FISCAL (ANO)	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS(R\$)	MULTA(R\$)	PARCELAS	DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA	VALOR DA PARCELA
TOTAL								

Declara estar ciente que o não-cumprimento dos requisitos legais ou o não-pagamento do crédito tributário no prazo e nas condições estabelecidas na Legislação citada implica o cancelamento do benefício, sendo os valores recolhidos admitidos como pagamento parcial.

Declara estar ciente de que o benefício, ora requerido, somente será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela ou parcela única, na data de seu vencimento, conforme exigido pela legislação e importa reconhecimento dos débitos tributários como legítimos e corretos, confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito tributário, nos termos dos arts. 389 e 394 do Código de



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Processo Civil, e à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Município de eventuais honorários de sucumbência e ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Atribui a essa confissão extrajudicial escrita a mesma eficácia de prova judicial.

O presente termo é lavrado em duas vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) contribuinte, ou por seu procurador munido de instrumento com poderes específicos para tal fim e pela autoridade fazendária competente, para que produza os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

São João Das Missões/MG, _____ / _____ de 2022.

Contribuinte/ procurador

Servidor responsável pelo recebimento do termo: _____



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF/CNPJ:	RG:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:
OUTORGADO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** poderes gerais para aderir em seu nome ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Felixlândia, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber e apresentar documentos, firmar compromisso, assinar Termo, assinar declaração, Transgredir, desistir, renunciar, receber quitação, conforme estabelecido no Art. 653 e seguintes do Código Civil (lei 10.406/02), **em especial junto ao Município de São João das Missões/MG para adesão ao REFIS/2022.**

São João das Missões/MG, _____ / _____ 2022.

OUTORGANTE
CPF/CNPJ:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

OUTORGADO
CPF:

DE 2022

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Ao Ilmo. Sr. Presidente Da Câmara,

Aos Nobres Vereadores,

Venho a esta respeitável casa legislativa, por meio do presente projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Salienta-se, que o município possui um alto índice de inadimplemento dos tributos municipais, sendo o principal deles o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis para a recuperação desses créditos, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal.

Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas as medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, em **regime de urgência**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete do prefeito municipal de São João das Missões/MG, aos 16 de setembro de 2022.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL